**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 166 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 099/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambiente adequado de trabalho e repouso para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, durante o horário de trabalho no Estado do Maranhão.”

Primeiramente se faz necessário destacar que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto Lei Ordinária nº 043/2023, de autoria do Senhor Deputado Leandro Belo, que “Altera a redação e ementa da Lei nº 11.615, de 6 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para as condições de repouso para os profissionais farmacêuticos, nas instituições de saúde pública, no âmbito do Estado do Maranhãos” estendendo a Lei citada aos fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, tratando de assunto similar ao da Proposição em análise.

Com efeito, o *caput,* do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

“Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]”

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 099/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, deve ser anexado ao Projeto Lei Ordinária nº 043/2023, de autoria do Senhor Deputado Leandro Belo.

**VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 099/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 099/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2023.

 **Presidente:** Deputado Carlos Lula

 **Relator**: Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_